



Lei Municipal nº 3558, de 29 de maio de 2018.

**“INSTITUI O PROGRAMA CIDADÃO
LEGISLADOR NO MUNICÍPIO DE LIBERATO
SALZANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Cidadão Legislador no Município de Liberato Salzano.

Art. 2º - Dos objetivos do Programa Cidadão Legislador:

I - promover a legislação participativa no âmbito do município de Liberato Salzano;

II - aproximar o Poder Executivo Municipal ainda mais da comunidade, permitindo que cidadãos apresentem sugestões de projetos de lei ordinária e complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas a Lei e Decretos;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Programa Cidadão Legislador.

§ 1º - As sugestões referidas no *caput* deste artigo devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura de Liberato Salzano.

§ 2º - Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

§ 3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

§ 4º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro.

Art. 4º - A Procuradoria do Município:

I - avaliará a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas no Programa Cidadão Legislador, bem como o instrumento jurídico mais adequado, respondendo ao cidadão e encaminhando a sugestão diretamente ao Chefe do Poder Executivo;

II - quando for o caso, marcar reuniões com os diversos setores da sociedade para dialogarem sobre as ideias legislativas sugeridas.

Art. 5º - A ideia sugerida e a identificação do cidadão poderão ser anexadas à exposição de motivos dos projetos constantes nas normas referidas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 29 de maio de 2018.

Gilson de Carli
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170

